



## CERTIFICADO Nº 390 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

CNPJ/CPF : 18.134.056/0001-02

Empreendimento : MUNICIPIO DE TEIXEIRAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Antônio Moreira Barros número/km 101 1 e 2 Andar Bairro Centro CEP 36580-000 Teixeiras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teixeiras (LAT) -20.637, (LONG) -42.8509

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 390/2025

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	149	m <sup>3</sup> /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 06/02/2025 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 390 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 390/2025 (SEI nº 106970394).

### ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A””).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença	
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando: a) A instalação das estruturas de isolamento, cercamento no perímetro da área em operação, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais, incluindo placas de sinalização e identificação do empreendimento. Prazo: Anualmente	
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro. Prazo: Anualmente	
03	Apresentar relatório técnico da execução do Projeto Técnico de encerramento do aterro, contendo todas as ações/medidas de controle ambiental propostas: a) Conformação da superfície e inclinação dos taludes b) Instalação e adequação dos dispositivos/sistema de drenagem c) Revegetação e proteção ambiental, recuperação das voçorocas. Prazo: Até o vencimento da licença	
04	Garantir que somente resíduos da construção civil Classe A, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, sejam recebidos no aterro, proibindo a entrada de resíduos das classes B, C e D ou resíduos sólidos urbanos (RSU). Prazo: Durante a vigência da licença	
05	Apresentar relatório fotográfico mensal do material disposto na área. Prazo: Anualmente	
06	Apresentar relatórios sobre as atividades do aterro, incluindo: a) Quantidade e tipos de resíduos recebidos por mês; b) Condições estruturais do aterro e sua área operacional; c) Demonstrar que os resíduos estão sendo dispostos de forma organizada, respeitando as técnicas de compactação e segregação. Prazo: Anualmente	
07	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área de recuperação ambiental, do antigo local utilizado para depósito de resíduo Classe A, já encerrado, conforme PRADA apresentado nos autos. Prazo: Anualmente	
08	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprovem a adoção de técnicas adequadas para mitigar os efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação, conforme proposto pelo empreendedor no Termo de Compromisso para Mitigação de Impactos Sobre a Fauna em Área de Segurança Aeroportuária. Prazo: Anualmente	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0001429/2025-85. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## CERTIFICADO Nº 390 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Teixeiras – Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe “A””).

### 1. Resíduos Sólidos

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Enviar anualmente à URA ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo Transportador	Disposição final	Obs.	Razão social	Endereço
Denominação completa	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	
	Forma2	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo
Licenciamento ambiental				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de quaisquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de



**CERTIFICADO Nº 390 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

